



# **PROJETO CRIANÇA**

Regulamento Interno

ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
OBJETIVOS DO REGULAMENTO.....	3
FINALIDADE DO PROJETO “CRIANÇA”.....	3
SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	4
INSCRIÇÃO.....	5
CRITÉRIOS DE ADMISSÃO.....	6
LISTAS DE ESPERA.....	6
ACOLHIMENTO DA CRIANÇA.....	7
PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA.....	7
INSTALAÇÕES.....	8
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	8
PLANO DE ATIVIDADES.....	9
MENSALIDADE.....	10
SAÚDE.....	11
QUADRO DE PESSOAL.....	12
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE GESTÃO.....	12
DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO.....	13
DIREITOS E DEVERES DA CORNUCÓPIA DE TALENTOS.....	14
ACORDO DE FREQUÊNCIA.....	14
INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	15
LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....	15
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO.....	15
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	16
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	16
DEPÓSITO E GUARDA DOS BENS DOS UTENTES.....	16
ENTRADA EM VIGOR.....	16

## NORMA I

### Âmbito de Aplicação

A Cornucópia de Talentos - Associação para a Promoção da Saúde e o Desenvolvimento Humano promove o **Projeto “Criança”** destinado à primeira infância que decorre na sede da Associação, sita na Rua das Quintas, nº 31 R/C, Rossio ao Sul do Tejo, 2205-048 Abrantes. O seu âmbito de ação abrange o concelho de Abrantes e os concelhos limítrofes, regendo-se pelas normas seguintes.

## NORMA II

### Legislação Aplicável

A resposta do **Projeto “Criança”** rege-se por:

1. Lei-quadro 5/97 de 10 de fevereiro - Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
2. Decreto-Lei 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo decreto-lei 74/2017 de 21 de junho – Livro de Reclamações;
3. Lei 113/2009, de 17 de setembro – Medidas de Proteção de Menores;
4. Lei 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei 103/2015, de 24 de agosto – Lei da Proteção de Dados Pessoais;
5. Lei 54/2018, de 6 de julho – Estabelecimento do regime jurídico da aprendizagem inclusiva para crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE).

## NORMA III

### Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes (crianças e Encarregados de Educação - EE) e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Associação.
3. Constituir um referencial normativo que permita incrementar a qualidade dos serviços prestados, tendo em conta critérios de organização, funcionamento e responsabilização, envolvendo crianças, famílias, colaboradores, Direção e comunidade em geral.

## NORMA IV

### Finalidade do Projeto “Criança”

O **Projeto “Criança”** tem como objetivos:

1. Auxiliar e colaborar com a família na promoção do desenvolvimento global das crianças;

2. Promover um atendimento personalizado a cada criança de modo a proporcionar a estabilidade necessária ao seu desenvolvimento físico, emocional e afetivo;
3. Incentivar o desenvolvimento global e inclusivo das crianças;
4. Favorecer a interação família/escola/comunidade;
5. Organizar e encaminhar serviços de apoio e ajuda complementares e multidisciplinares.

## NORMA V

### Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A Cornucópia de Talentos, no âmbito do **Projeto “Criança”**, assegura a prestação dos seguintes serviços:
  - a. Cuidados Pessoais;
  - b. Alimentação;
  - c. Cuidados de higiene;
  - d. Assistência medicamentosa (com prescrição médica);
  - e. Atividades Sociopedagógicas e atividades extra (definidas anualmente) baseadas no Projeto de Aprendizagem Diferenciado “Criança”, no Projeto Pedagógico de sala e no Plano Anual de Atividades. Estas devem:
    - e.1. Proporcionar o bem-estar das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante a ausência familiar através de um atendimento personalizado;
    - e.2. Desenvolver uma colaboração com a família através de uma partilha de cuidados e responsabilidades durante todo o processo de desenvolvimento e evolução da criança;
    - e.3. Promover ações de despiste precoce de quaisquer inaptações ou deficiências, procedendo ao respetivo encaminhamento e inclusão;
    - e.4. Garantir o direito à educação de qualquer criança, sem distinção de raça, religião ou classe social;
    - e.5. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;
    - e.6. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
    - e.7. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de

compreensão do mundo;

e.8. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;

e.9. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;

e.10. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade.

## NORMA VI

### Inscrição

1. O **Projeto “Criança”**, destinado à primeira infância, presta serviço a crianças até aos seis anos, a idade de ingresso no ensino básico. Esta resposta diferenciada está organizada da seguinte forma:
  - i. Sala de primeira infância com capacidade máxima de 10 crianças;
  - ii. Espaço exterior murado.
2. A pré-inscrição no **Projeto “Criança”** pode ser feita online (no [sítio](#) da internet da Associação) ou presencialmente, estando sujeita a apreciação dentro dos critérios estabelecidos na **Norma VII** e na **Norma VIII** e tem a validade de um ano letivo.
3. As inscrições são presenciais e são feitas no horário de funcionamento da secretaria, definido na **Norma XII**.
4. A organização do processo de admissão é da competência dos serviços administrativos da Associação e da sua equipa técnica.
5. Para efeitos de admissão da criança, deverá ser preenchida a **Ficha de Inscrição** que é parte integrante do Processo Individual da Criança, devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:
  - a. Dados que constam no Cartão de Cidadão da criança e do EE;
  - b. Números de identificação fiscal da criança e do EE;
  - c. Boletim de vacinas atualizado;
  - d. Boletim individual de saúde;
  - e. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.
6. Sempre que surjam alterações todos os documentos deverão ser atualizados e, quando aplicável, entregues fotocópias na secretaria.
7. A renovação da matrícula deve ser efetuada anualmente, durante os meses de maio a julho.

8. Caso a inscrição não seja renovada até ao final de julho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
9. A transição para o **Projeto “Criança”** só é possível se existirem vagas na mesma. Os critérios de priorização são:
  - a. Maior número de anos a frequentar a Associação;
  - b. Ter irmãos a frequentar o **Projeto “Criança”** ou como utentes do Centro de Terapias da Associação.
10. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, a renovação da inscrição poderá ficar em causa.

## NORMA VII

### Critérios de Admissão

1. Um dos pais ou o EE ou a criança ser sócio da Cornucópia de Talentos.
2. São **critérios de prioridade** na seleção dos utentes:
  - a. Crianças com irmãos a frequentar o **Projeto “Criança”** ou como utentes do Centro de Terapias da Associação.
  - b. Crianças cujos pais ou EE trabalhem na área do concelho de Abrantes;
  - c. Crianças com NEE;
  - d. Crianças de famílias monoparentais ou de famílias numerosas;
  - e. Crianças órfãs;
  - f. Data de inscrição da criança:
    - f.1. A admissão deverá ser realizada o mais atempadamente possível tendo em conta as necessidades das crianças e dos pais;
    - f.2. A admissão ao longo do ano poderá ocorrer sempre que existam vagas;
    - f.3. No ato de admissão o EE é informado dos valores dos pagamentos a efetuar, a saber: (i) a mensalidade correspondente ao mês em que se admite a criança e meses subsequentes, (ii) a quota de sócio; (iii) material escolar e (v) seguro de acidentes pessoais.

## NORMA VIII

### Listas de Espera

1. As crianças que satisfaçam as condições de seleção e priorização, mas para as quais não exista vaga ficam automaticamente inscritas em lista de espera;
2. No caso de existência de uma vaga, esta será preenchida mediante os critérios de prioridade previstos na **Norma VII**;



3. Quando o EE informa que não está interessado na manutenção da criança na lista, o processo é arquivado na área administrativa e atualizada a lista de espera;
4. No caso da não existência de vagas, e caso o EE assim o deseje, a criança poderá permanecer em lista de espera.

## NORMA IX

### Acolhimento da Criança

1. No primeiro dia da criança na Associação, existe um educador responsável pelo seu acolhimento e da respetiva família, indicando o caminho para a sala e facultando informações sobre os procedimentos na entrada diária da criança;
2. Por forma a prestar um acompanhamento de maior proximidade e atenção a cada criança, a sua receção é pré-alendarizada com as famílias;
3. No período de adaptação, a família é encorajada a ir aumentando de forma gradual o tempo de permanência da criança na Associação, diminuindo assim o impacto da separação.

## NORMA X

### Processo Individual da Criança

No Processo Individual da Criança, deverão existir os seguintes documentos:

1. Ficha de Inscrição com:
  - i. Dados de identificação da criança, da família e respetivos contactos;
  - ii. Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de emergência;
  - iii. Informação médica (dieta, medicação, alergias e outros);
  - iv. Comprovativo da situação das vacinas;
  - v. Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Cópias autorizadas dos documentos solicitados no ponto 5. da **Norma VI**.
3. Declaração de autorização de filmar ou fotografar a criança, no âmbito das atividades da Associação, devidamente assinada pelo EE;
4. O Processo Individual da Criança é guardado em condições que garantem a privacidade e a confidencialidade, sendo atualizado e revisto sempre que se justifique. As famílias têm conhecimento da informação nele constante.

## NORMA XI

### Instalações

1. A Cornucópia de Talentos – Associação para a Promoção da Saúde e o Desenvolvimento Humano, está sediada na Rua das Quintas, 31 R/C, Rossio ao Sul do Tejo, 2205-048 Abrantes, e as suas instalações são compostas por:
  - R/C: secretaria, salas multi-usos, copa, refeitório e instalações sanitárias;
  - Cave: salas de atividades lúdico-pedagógicas da primeira infância e espaço exterior murado para atividades ao ar livre.
2. As Instalações são de permanência exclusiva das crianças, dos utentes do Centro de Terapias e dos colaboradores da Associação.

## NORMA XII

### Horários de Funcionamento

1. O **Projeto “Criança”** funciona de segunda a sexta feira das 08h00m às 19h00m.
2. A Secretaria funciona de segunda a sexta feira entre as 09h30m e 13h00m e entre as 14h30m e as 18h00m.

Os assuntos relacionados com inscrições e renovação de inscrições; pagamento de mensalidade ou quotas; requerimentos e pedidos de informação são tratados na secretaria.
3. A criança pode entrar a partir das 8h00m e recomenda-se a sua entrada até às 09h00m para que possa desfrutar das atividades lúdico pedagógicas que constam do projeto pedagógico da sala.
4. Caso se preveja que a criança compareça após as 9h00m, a Associação deve ser avisada atempadamente.
5. A saída poderá começar a partir das 16h00m e deverá acontecer até às 19h00m.
6. Sempre que a criança saia com uma pessoa diferente do habitual, os responsáveis pela criança têm que o comunicar à Associação. No caso de tal não acontecer, a Cornucópia de Talentos contactará com as pessoas autorizadas para obtenção de autorização da entrega da criança e, caso não seja concedida, ficará à guarda da Associação até ser obtida a devida autorização ou até à chegada da pessoa autorizada.
7. A permanência da criança para além das 19h00m alterará o normal funcionamento da Cornucópia de Talentos. A colaboradora que fique retida devido ao atraso verificado participará à Direção a ocorrência.



8. A saída após as 19h00m poderá ficar sujeita ao pagamento de uma taxa diária, a definir no **Acordo de Frequência**.
9. Se a Cornucópia de Talentos necessitar de fechar por motivos justificados, o EE será avisado com a antecedência possível.
7. O **Projeto “Criança”** estará encerrado nas seguintes datas:
  - a. Sábados, Domingos e feriados oficiais;
  - b. Feriado municipal de Abrantes (14 de junho);
  - c. Terça-feira de Carnaval;
  - d. 24 de dezembro;
  - e. 31 de dezembro a partir das 13h00m.

## NORMA XIII

### Plano de Atividades

1. As atividades são as adequadas à realidade sociocultural do meio, proporcionando às crianças um largo leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentam na rotina da primeira infância.
2. As dinâmicas diárias têm em conta as características específicas das crianças e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas.
3. O desenvolvimento das atividades baseia-se num projeto pedagógico que integra o trabalho com:
  - a. As crianças de modo a que os cuidados prestados respondam não só à satisfação das suas necessidades e bem-estar, mas também favorecendo o seu desenvolvimento integrado;
  - b. Os pais/EE, por forma a assegurar uma complementaridade educativa através de:
    - ✓ Reuniões periódicas;
    - ✓ Contactos individuais, tanto quanto possível frequentes;
    - ✓ Incentivo à participação ativa na vida da Associação;
    - ✓ Interação – Família, Associação e técnicos especializados – no acompanhamento das crianças, com NEE ou não;
4. Existe uma equipa multidisciplinar que acompanha a criança constituída por docente, psicólogo, psicomotricista, terapeuta da fala e auxiliar de educação.
5. Em caso de qualquer acidente, o EE será prontamente informado da situação ocorrida. Em caso de maior gravidade é acionado o 112, sendo a criança acompanhada de uma declaração comprovativa da ocorrência. Sempre que surjam

sintomas de doença, a criança é entregue ao cuidado do EE, a título preventivo, logo que possível.

## NORMA XIV

### Mensalidade

1. O valor de referência da mensalidade situa-se no intervalo de um valor mínimo e um valor máximo, definido anualmente em Reunião de Direção e inclui os serviços descritos na **Norma V** e na **Norma XIII**.
2. O valor da mensalidade baseia-se em primeira instância nos rendimentos comprovados do agregado familiar. Estes deverão ser justificados com a apresentação da Declaração de Rendimentos do EE/agregado familiar e do comprovativo de escalão do abono de família. Em alternativa à Declaração de Rendimentos poerão ser apresentados os recibos de vencimento ou equiparados do EE/agregado familiar dos últimos 2 meses.
3. Excecionalmente, o valor da mensalidade situar-se-á no seu valor máximo quando existam necessidades específicas de acompanhamento da criança.
4. O número de mensalidades será de doze.
5. A mensalidade é contabilizada a partir do primeiro dia de frequência.
6. O pagamento da mensalidade é efetuado entre o dia um e o dia oito de cada mês em conjunto com a quota do sócio, definido no **Acordo de Frequência**.
7. O pagamento da mensalidade deve ser feito preferencialmente por transferência bancária sendo obrigatória a apresentação do documento comprovativo na secretaria ou através de e-mail para [geral@cornucopiadetalentos.pt](mailto:geral@cornucopiadetalentos.pt).
8. Se o atraso do pagamento da mensalidade subsistir até à data limite de pagamento do mês seguinte, essa mensalidade será acrescida de 5% do valor em dívida e o montante global deverá ser regularizado até ao dia 8 desse mês.
9. Os atrasos recorrentes no pagamento de mensalidades serão analisados pela Direção, sendo as medidas tomadas dadas a conhecer ao EE.
10. As desistências de frequência da criança no **Projeto “Criança”** deverão ser comunicadas por escrito, com 30 dias de antecedência, ficando sujeitas ao pagamento desse mês.
11. Os descontos sobre a mensalidade efetuam-se nos seguintes casos:
  - 11.1. 10% de redução em uma das mensalidades, quando se verifique a frequência por duas ou mais crianças do mesmo agregado familiar;
  - 11.2. 20% na comparticipação mensal quando o período de ausência,

- devidamente justificado por motivos de doença, exceda 15 dias seguidos;
- 11.3. Percentagem variável, sujeita a análise e definição pela Direção da Associação quando exista comparticipação por parte de outras entidades;
  - 11.4. Quando o valor da mensalidade é inferior ao valor máximo de referência, tal é considerado como desconto;
  - 11.5. Os descontos não são acumuláveis.
12. As faltas das crianças devem ser comunicadas na Secretaria da Cornucópia de Talentos com a maior brevidade possível.
13. A Cornucópia de Talentos poderá enviar mensagem de texto (SMS) ou email ou ainda telefonar para o EE informando do atraso do pagamento da mensalidade.

## NORMA XV

### Saúde

1. As crianças que se encontrem em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico, a saber: identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação. Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso/pedido de administração de medicação/prescrição médica;
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, o EE será avisado, a fim de, com a maior brevidade, ir buscar a criança e providenciar as diligências julgadas necessárias.
3. As crianças não poderão frequentar a Associação quando apresentarem sintomas de doença considerada transmissível, incluindo-se neste grupo, salvo justificação médica:
  - a. Todas as doenças acompanhadas de febre;
  - b. Doenças do aparelho respiratório como gripe, amigdalite, otite, pneumonia ou broncopneumonia;
  - c. Doença do aparelho digestivo, como diarreia, sobretudo se acompanhada de febre, e diarreia persistente de causa não esclarecida;
  - d. Outras doenças infetocontagiosas como sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, meningite, conjuntivite, escarlatina, etc.;
  - e. Outros estados equiparados: caso sejam detetados agentes parasitários, o EE

será alertado de imediato para proceder à desinfeção e as crianças não poderão comparecer até que apresentem a cabeça completamente limpa.

4. Sempre que a criança se ausentar durante mais de cinco dias úteis consecutivos, por motivo de doença, nomeadamente doença infetocontagiosa, é obrigatória a apresentação de uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
5. Em caso de acidente ou doença súbita e tendo em atenção a gravidade do caso, a Associação assegura os cuidados imediatos à criança recorrendo à linha de apoio Saúde24 ou ao 112. O EE é de imediato informado da ocorrência, ficando obrigado a comparecer com a máxima brevidade, na Associação ou no Centro Hospitalar do Médio Tejo, a fim de acompanhar a criança.
6. No caso de doenças crónicas e/ou alérgicas, deverá ser entregue uma informação escrita da situação, indicando as medidas a serem tomadas em caso de episódio urgente.
7. Existindo algum regime alimentar diferenciado ou necessidades específicas de alimentação, tal deve ser mencionado na Ficha de Inscrição e, sendo caso disso, deverá ser acompanhado de explicação escrita e/ou declaração médica.
8. O EE deverá informar de ocorrências ou situações esporádicas registadas com a criança na véspera, assim como da medicação que eventualmente esteja a tomar, em função do seu estado.

## NORMA XVI

### Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da Cornucópia de Talentos encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (coordenação pedagógica, equipa técnica, pessoal auxiliar e administrativo) formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação e os normativos em vigor.
2. Em caso extraordinário de falta de pessoal (baixas médicas, licença de parto, assistência à família, etc.), poderá, por curtos períodos, não ser possível manter todas as equipas que acompanham as crianças.

## NORMA XVII

### Coordenação Pedagógica e de Gestão

1. A Coordenação Pedagógica do **Projeto “Criança”** compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontram afixados em lugar visível.

2. O técnico da Coordenação Pedagógica pode ser substituído, nas suas ausências, por um Educador de Infância.
3. As funções de administração e gestão financeira estão a cargo da Direção, eleita pelos associados da Cornucópia de Talentos, por períodos de três anos.

## NORMA XVIII

### Direitos e deveres da Criança e do Encarregado de Educação

1. São **Direitos** da criança e do EE, entre outros, os seguintes:
  - a. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - b. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
  - c. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
  - d. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
  - e. Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
  - f. Ser informado acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e ser esclarecido sobre quaisquer dúvidas;
  - g. Contactar a Direção sempre que o desejar por email, telefone ou pessoalmente, devendo para este último caso efetuar marcação.
2. São **Deveres** da criança e do EE, entre outros, os seguintes:
  - a. Colaborar com a equipa da Associação, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
  - b. Tratar com respeito e dignidade os colaboradores da Cornucópia de Talentos;
  - c. Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - d. Proceder ao pagamento da mensalidade e quota dentro do prazo estabelecido;
  - e. Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
  - f. Comunicar à Direção, preferencialmente por escrito e com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

## NORMA XIX

### Direitos e Deveres da Cornucópia de Talentos

#### 1. São **Direitos** da Associação:

- a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b. Fazer cumprir com o que foi contratualizado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- c. Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento; quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos; quando comprometam o relacionamento com terceiros ou a imagem da própria Associação;
- d. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- e. Receber na data fixada as mensalidades e outros pagamentos acordados com os EE.

#### 2. São **Deveres** da Associação:

- a. Respeitar a individualidade das crianças e das famílias, proporcionado o acompanhamento adequado a cada circunstância;
- b. Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento do **Projeto “Criança”**, designadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira à qualidade global do **Projeto “Criança”**;
- d. Prestar os serviços constantes neste Regulamento Interno;
- e. Avaliar o desempenho dos colaboradores e prestadores de serviços, exigindo que desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- f. Manter os processos individuais das crianças atualizados;
- g. Garantir o sigilo e privacidade dos dados constantes nos processos individuais das crianças.

## NORMA XX

### Acordo de Frequência

1. É celebrado, por escrito, um contrato de Prestação de Serviço entre o EE da criança e a Cornucópia de Talentos - Acordo de Frequência -, no qual constam os direitos e os deveres contratuais de ambas as partes.
2. Após a sua assinatura, é entregue uma cópia ao EE e arquivado o original no



Processo Individual da Criança;

3. Qualquer alteração ao Acordo de Frequência é efetuada por mútuo consentimento e assinada por ambas as partes, podendo dar lugar à celebração de novo Acordo ou apenas uma adenda ao mesmo.

## NORMA XXI

### Interrupção da Prestação de Serviços

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas à Direção com a devida antecedência.
2. As situações de interrupções temporárias encontram-se descritas na **Norma XV**.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a interrupção da prestação de serviços pela Associação.
4. Por cessação, o EE terá de informar a Associação, no prazo mínimo de 30 dias antes de abandonar o **Projeto “Criança”**, implicando a falta de tal obrigação o pagamento integral da mensalidade do mês imediato.

## NORMA XXII

### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Cornucópia de Talentos possui livro de reclamações:

- a. A versão *online* está disponível no sítio da Associação.
- b. A versão física estará disponível no horário de expediente da secretaria, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

## NORMA XXIII

### Alterações ao Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto sempre que se verificarem alterações relevantes no funcionamento do **Projeto “Criança”**, resultante da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento Interno serão comunicadas à entidade competente para o licenciamento e/ou acompanhamento técnico, quando e se aplicável.
3. Quaisquer alterações relevantes ao presente Regulamento serão comunicadas ao EE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito de resolução do contrato que lhe assiste, em caso de

discordância dessas alterações.

4. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao EE no ato de celebração do **Acordo de Frequência** no momento da inscrição.
5. Sem prejuízo das comunicações formais que possam ser efetuadas a qualquer entidade oficial, a Cornucópia de Talentos mantém o Regulamento permanentemente atualizado no seu sítio da internet.

## NORMA XXIV

### Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Cornucópia de Talentos tendo em conta a legislação e os normativos em vigor sobre a matéria bem como os estatutos da Associação.

## NORMA XXV

### Disposições Complementares

1. A Cornucópia de Talentos pode encerrar em situações excecionais, como sendo o caso de epidemias, doenças graves ou outros, que possam prejudicar o seu bom funcionamento, sob deliberação das autoridades competentes, informando o EE com a maior brevidade possível.
2. Se uma criança faltar mais de 15 dias sem aviso prévio ou justificação, poderá ficar com a inscrição anulada após a deliberação da Direção, não havendo lugar a qualquer reembolso.

## NORMA XXVI

### Depósito e Guarda dos Bens dos Utentes

A Cornucópia de Talentos não se responsabiliza pela perda, extravio ou destruição de quaisquer objetos pessoais (valiosos ou não) trazidos pela criança para a Associação.

## NORMA XXVII

### Entrada em Vigor

A versão inicial do Regulamento Interno foi aprovado pela Direção da Cornucópia de Talentos no dia 28 de junho de 2022 e entrou em vigor a 01 de julho de 2022.

A primeira revisão foi aprovada em reunião de Direção no dia 23 de janeiro de 2023 e entrou em vigor a 25 de janeiro de 2023.

\*\*\*\*\*

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Encarregado de Educação de \_\_\_\_\_, tomei conhecimento e aceito na totalidade o Regulamento Interno do Projeto “Criança”, promovido pela **Cornucópia de Talentos – Associação para a Promoção da Saúde e o Desenvolvimento Humano**, assim como a informatização dos dados recolhidos.

Abrantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_